

**Projeto de Lei nº de 2004.
Do Sr. Carlos Nader**

"Dispensa da execução por dívidas os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências ."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação ficam isentos de execução por dívidas, exceto os que resultarem de inadimplemento das obrigações contratuais relativas ao mesmo financiamento.

§1º A isenção a que se refere este artigo estende-se aos imóveis financiados por associações de classe, caixas de previdência, fundos benficiares e assemelhados, desde que congreguem trabalhadores de uma mesma empresa ou grupo empresarial e não tenham finalidade lucrativa.

Art.2º Aplicar-se aos casos *sub judice* o disposto neta lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa

O Sistema Financeiro da Habitação foi instituído com a finalidade de propiciar a "casa própria" a todos os brasileiros. Compete ao Poder Público legislar tendo em vista o interesse social e a paz pública, sabido que a posse da moradia própria é fator de tranquilidade e valorização da família.

Diante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 2004.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ